



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER COSP Nº 33/2025 AO PLO Nº 68/2025

### PARECER FAVORÁVEL DA CSPOS.

#### Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Projeto de Lei Ordinária nº 68/2025.

**Autoria:** Vereadora Alliny Sartori.

**Relator:** Vereador Murilo Bueno.

**Assunto:** Altera a Lei Municipal nº 5.408, de 31 de agosto de 2022, que “Estabelece o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos e/ou portadores de necessidades especiais, previamente cadastrados nas unidades de saúde da família no município de Ibitinga”.

#### I - RELATÓRIO

A Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo, após análise do Projeto de Lei Ordinária nº 68/2025, **emite parecer favorável à sua aprovação.**

A proposta legislativa visa aprimorar e tornar mais acessível o atendimento à população idosa e às pessoas com deficiência, promovendo mais dignidade e inclusão no sistema municipal de saúde. Trata-se de medida que fortalece os princípios da equidade e da humanização no SUS, atendendo a uma demanda social relevante. O projeto trata de matéria de interesse local — acesso facilitado à saúde para grupos vulneráveis — e, portanto, insere-se no campo da competência legislativa municipal.

#### II - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a alteração proposta não modifica o conteúdo normativo da Lei nº 5.408/2022, cujo artigo 1º já assegura expressamente o agendamento telefônico para idosos, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.

A nova redação da ementa, portanto, apenas alinha a parte indicativa da norma com seu conteúdo efetivo, promovendo maior coerência e transparência legislativa.

Não se verifica violação a princípios constitucionais nem a legislação vigente, tampouco há afronta a competências de outros entes federativos.

**VOTO**, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**III - PARECER DA COMISSÃO A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**, verifica-se que o projeto respeita os preceitos legais e constitucionais, estando de acordo com o interesse público e a política de saúde municipal.

Portanto, esta Comissão manifesta-se pela regular tramitação da matéria, aprovando unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 68/2025.

**Diante do exposto, esta Comissão opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 68/2025.**

**Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo**

